



Bruxelas, 9 de junho de 2016
(OR. en)

10005/16

FREMP 108
JAI 551
COHOM 67
DROIPEN 108

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 9 de junho de 2016
para: Delegações

n.º doc. ant.: 8946/16, 9455/16

Assunto: Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2015
= Conclusões do Conselho de 9 de junho de 2016

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2015, adotadas pelo Conselho na sua 3473.^a reunião, realizada em 9 de junho de 2016.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A APLICAÇÃO
DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM 2015**

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho toma conhecimento do Relatório da Comissão de 2015 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE (a seguir designada por "Carta") e do Relatório de 2016 sobre os direitos fundamentais da Agência dos Direitos Fundamentais da UE (a seguir designada por "Agência").

II. GARANTIR O CUMPRIMENTO DA CARTA A TODOS OS NÍVEIS

Cumprimento e conhecimento da Carta a nível da UE e a nível nacional

2. O Conselho lembra a importância da sensibilização, da formação e do intercâmbio de boas práticas relativamente à aplicação da Carta a nível nacional e da UE, reconhecendo que a Carta complementa os sistemas nacionais de proteção dos direitos fundamentais, sem os substituir. O Conselho salienta, nesse contexto, o resultado do seminário de peritos sobre a aplicação da Carta nas políticas nacionais, organizado pela Presidência neerlandesa em 19 de fevereiro de 2016, em Amesterdão, que permitiu aos participantes trocarem ideias sobre os desafios à aplicação da Carta e partilharem práticas promissoras neste domínio.
3. A fim de assegurar o seguimento, o Conselho apela ao Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas (a seguir designado por "FREMP") para que continue a trocar anualmente informações sobre ferramentas, boas práticas e métodos de sensibilização para a aplicação da Carta, tanto a nível da UE como nacional.

Aplicação da Carta e sensibilização a nível da UE

4. O Conselho saúda o Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor¹, o qual, no contexto das avaliações de impacto, realça a importância de serem plenamente respeitados os direitos fundamentais e exige que a Comissão explique, na exposição de motivos que acompanha as suas propostas, de que forma as medidas propostas são compatíveis com os direitos fundamentais.
5. O Conselho reafirma o seu empenho em ponderar cuidadosamente qualquer eventual interferência de um instrumento legislativo com os direitos e liberdades fundamentais e em encorajar a aplicação coerente da Carta em toda a atividade legislativa. Lembra também as suas orientações sobre os passos metodológicos a seguir para averiguar a compatibilidade com os direitos fundamentais nas instâncias preparatórias do Conselho².

Compreensão e aplicação da Carta e sensibilização a nível nacional

6. O Conselho salienta a importância de aplicar a Carta como parte de um conjunto mais alargado de fontes aplicáveis de direitos fundamentais no contexto nacional. Reconhecendo que a Carta só se aplica aos Estados-Membros quando estes atuam no âmbito do direito da UE³, o Conselho salienta a necessidade de definir a aplicabilidade da Carta em circunstâncias específicas e sublinha a necessidade de as autoridades nacionais dedicarem especial atenção às disposições da Carta cujo sentido e âmbito não são determinados por disposições correspondentes da CEDH, tendo em vista a efetiva aplicação da Carta⁴.

¹ 15506/15, ver pontos 12 e 25.

² 5377/15.

³ Artigo 51.º, n.º 1, da Carta.

Ver também o Protocolo (n.º 30) relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Polónia e ao Reino Unido.

Ver também o Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça.

⁴ Em conformidade com as anotações relativas à Carta dos Direitos Fundamentais, 2007/C 303/02.

7. O Conselho, tendo em conta as responsabilidades respetivas das instituições da UE e dos Estados-Membros na aplicação da Carta, saúda o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros e as instituições da UE a fim de melhorar as aprendizagens mútuas e o entendimento comum do alcance das obrigações dos Estados-Membros neste aspeto. O Conselho reconhece ainda a pertinência de desenvolver formações e instrumentos, como uma lista de verificação que dê orientações ao nível nacional sobre a aplicação da Carta, ou formações específicas para determinar a aplicabilidade da Carta nos procedimentos legislativos e políticos nacionais, no âmbito de um quadro mais alargado de proteção dos direitos humanos.
8. O Conselho encoraja os Estados-Membros a continuarem a trocar e a identificar melhores práticas e ferramentas comuns de sensibilização e de reforço da Carta, por exemplo, acolhendo ações de formação para funcionários públicos a fim de melhorar o nível de conhecimentos especializados a nível nacional, inclusivamente através da assistência prestada pela Comissão e pela Agência. Neste sentido, o Conselho reconhece a importância dos regimes de financiamento das formações sobre a Carta geridos pela Comissão, bem como o trabalho desta no que toca a aumentar a visibilidade das ferramentas existentes e de outras práticas e a torná-las mais acessíveis através de um ponto de acesso central em linha. O Conselho encoraja ainda a Agência a manter e desenvolver conjuntos de ferramentas práticas como a "Charterpedia", a conceber ações de formação pertinentes para profissionais da justiça, bem como módulos e seminários para formadores, e a continuar a sua prática de incluir um capítulo específico sobre a aplicação da Carta no seu Relatório sobre os direitos fundamentais de 2016.
9. O Conselho solicita à Agência que redija um manual inventariando as práticas promissoras de aplicação da Carta a nível nacional, dirigido a profissionais e a não especialistas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento 168/2007, e que tome em consideração outras fontes aplicáveis de direitos fundamentais.

III. OUTRAS QUESTÕES

Não discriminação, racismo e xenofobia

10. O Conselho manifesta profunda preocupação com o aumento dos discursos e atos racistas e xenófobos em toda a União Europeia.
11. O Conselho lembra que a promoção da tolerância inclusiva, da integração e de valores partilhados, em conjunto com a sensibilização para os direitos fundamentais de todos, são garantias importantes contra a ascensão do racismo, da xenofobia e de todas as formas de intolerância nas nossas sociedades heterogéneas.
12. O Conselho recorda as suas Conclusões sobre a luta contra os crimes de ódio na União Europeia, nas quais se exortavam as agências da UE, especialmente a Agência, a facilitar a troca de boas práticas e a auxiliar os Estados-Membros nos seus esforços de desenvolvimento de métodos eficazes para denunciar crimes de ódio e para garantir o seu devido registo⁵.
13. O Conselho lembra os debates de outubro e dezembro de 2015, bem como de maio de 2016,⁶ em que se esboçaram medidas e prestaram informações sobre a evolução no domínio da luta contra os discursos e crimes de ódio e a xenofobia.
14. O Conselho saúda o primeiro colóquio da Comissão sobre direitos fundamentais, que focou o combate ao antissemitismo e à islamofobia, e sublinha a importância de pôr conjuntamente em prática as conclusões do colóquio.
15. O Conselho acolhe favoravelmente o trabalho do Grupo da Agência dedicado à melhoria da denúncia e do registo dos crimes de ódio na UE, especialmente a recolha das práticas promissoras dos Estados-Membros no que toca a resolver o problema das denúncias insuficientes e a melhorar o registo de crimes de ódio, bem como a investigação realizada pela Agência, de que é exemplo a mais recente publicação intitulada "Ensuring justice for hate crime victims: professional perspectives" [Garantir justiça para as vítimas de crimes de ódio: pontos de vista de profissionais].

⁵ http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/jha/139949.pdf

⁶ 14937/15 e 8839/16.

16. O Conselho acolhe favoravelmente o compêndio de boas práticas de denúncia e registo de crimes de ódio, lançado na quarta reunião do Grupo para a melhoria da denúncia e do registo dos crimes de ódio na UE, organizada pela Presidência neerlandesa em 28 e 29 de abril de 2016, e exorta os Estados-Membros a aproveitarem os conhecimentos e experiências representados por estas boas práticas ao tomarem medidas para melhorar os seus esforços de combate às denúncias insuficientes e de melhoria do registo deste tipo de crimes.
17. O Conselho convida os Estados-Membros a prosseguirem os seus esforços de combate aos crimes de ódio, inclusivamente garantindo a transposição e a aplicação efetiva, a nível nacional, da Decisão-Quadro 2008/913/JAI e de outra legislação pertinente sobre os crimes de ódio. Exorta-os igualmente a desenvolver métodos eficazes para encorajar a denúncia e garantir o devido registo dos crimes de ódio.
18. O Conselho acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de criar um novo Grupo de Alto Nível sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, para dar mais ímpeto político à União e aos Estados-Membros no combate ao ódio e à intolerância e para que os conhecimentos especializados da Comissão sejam partilhados com os da Agência e os das organizações e órgãos internacionais pertinentes.
19. O Conselho saúda especialmente o facto de o novo Grupo de Alto Nível abranger questões horizontais comuns à luta contra os discursos e os crimes de ódio, procurando instaurar práticas e ferramentas concretas e desenvolver capacidades para melhorar as respostas ao racismo, à xenofobia e a outras formas de intolerância nos Estados-Membros. Tal contribuirá para superar as dificuldades relativas à identificação de motivações preconceituosas, para assegurar investigações e ações judiciais eficazes, garantir sentenças adequadas, proteger as vítimas e reforçar a sua confiança nas autoridades e levar as forças policiais dos Estados-Membros a abster-se de definir perfis com base em aspetos raciais, étnicos ou noutros critérios evitados de parcialidade.

20. O Conselho acolhe favoravelmente o compromisso da Agência de desenvolver o trabalho realizado pelo Grupo dedicado à melhoria da denúncia e do registo dos crimes de ódio na UE, conforme se preconiza nas conclusões do Conselho sobre a luta contra os crimes de ódio na União Europeia, coordenando, no contexto do novo Grupo de Alto Nível, um subgrupo focado na obtenção de resultados que trabalhe no sentido de desenvolver uma metodologia comum para a recolha de dados e o registo dos crimes de ódio, uma vez que os progressos neste domínio darão um contributo significativo para a ação dos Estados-Membros e da União em matéria de combate aos crimes de ódio.
21. O Conselho saúda os esforços da Comissão para evitar e combater o discurso de ódio em linha. Neste contexto, acolhe favoravelmente o diálogo com as empresas de informática, especialmente o código de conduta concluído com estas empresas a fim de combater o discurso de ódio em linha.

Coerência entre a definição de políticas internas e externas

22. O Conselho salienta a importância da coerência entre os aspetos internos e externos da proteção e promoção dos direitos fundamentais.
23. O Conselho realça a necessidade de clareza e de um entendimento comum sobre o que é uma incoerência no contexto da ação externa e interna da UE, bem como sobre o impacto que as incoerências têm na política interna e externa da UE em matéria de direitos fundamentais.
24. O Conselho apoia a inclusão de uma referência à coerência entre as dimensões interna e externa no relatório anual da Comissão sobre a aplicação da Carta e no relatório intercalar sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019) e convida o FREMP e o COHOM a continuarem a debater as articulações entre os respetivos ciclos políticos. O Conselho saúda os esforços destinados a reforçar a participação do FREMP na elaboração dos documentos de orientação que descrevem a situação dos direitos humanos no plano interno da UE, a fim de garantir a sua aplicabilidade enquanto ferramentas a empregar nos diálogos políticos e nos diálogos sobre direitos humanos, bem como em outros fóruns.

25. O Conselho está empenhado em dar continuidade aos debates regulares sobre a coerência e consistência das políticas internas e externas de direitos humanos da UE entre o FREMP e o COHOM, dentro das suas esferas de competências respetivas, e sobre questões temáticas específicas, como a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à semelhança do mais recente desses debates, realizado em 8 de março de 2016.

Agência dos Direitos Fundamentais

26. O Conselho recorda o papel da Agência na investigação e recolha de dados a nível de toda a UE, bem como o seu contributo para assegurar que o trabalho legislativo e político das instituições da UE e dos Estados-Membros se baseia em dados concretos. O Conselho lembra que tem a possibilidade de solicitar à Agência pareceres sobre questões temáticas específicas da sua esfera de competências, ou sobre as posições assumidas pelo Conselho ao longo dos processos legislativos.
